

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

AUTOS: 0811251-76.2017.8.12.0001 – INCIDENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: COMAFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA.

OBJETO: Apresentar Relatório Anual de Atividades do Devedor.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA. empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seus representantes legais **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, e **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o Relatório Anual de Atividades do Devedor.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2019.

Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito e Administrador Judicial
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0001.2862.221116-JEMS

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2019.

COMAFER MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial Comafer Materiais de Construção Ltda.	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019.	4
4. Dos Relatórios de Cumprimento de Plano de Recuperação Judicial.	5
5. Das Impugnações e demais Manifestações no processo de RJ.....	5
6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora.	6
7. Considerações Finais.....	8

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial Comafer Materiais de Construção Ltda.

A empresa Comafer ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 09 de novembro de 2016, apresentando seu Plano de Recuperação tempestivamente em 13 de fevereiro de 2017.

Desta feita, diante das diversas objeções apresentadas pelos credores iniciaram-se as tratativas para a designação de data para a realização da AGC.

Assim sendo, em 21 de agosto de 2017 foi proferida decisão às fls.913, designando as datas para realização de Assembleia Geral de credores para os dias 22 de novembro de 2017 e 06 de dezembro de 2017, às 14: horas, a ser realizada no Hotel Mohave, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 602, Nesta Capital.

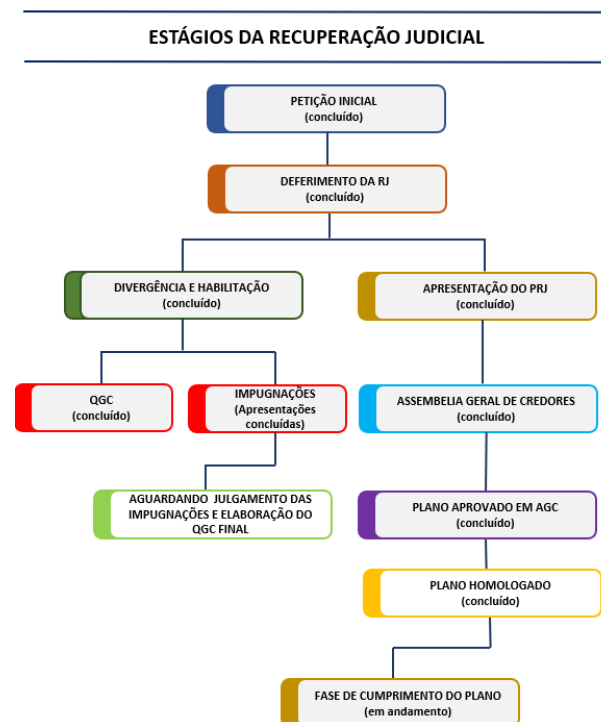
Por fim, no dia 30 de abril de 2018, foi colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial da empresa Comafer, que obteve o seguinte resultado: Classe I - Trabalhistas – Por cabeça 100% e por crédito 100%. Classe III – Quirografários – Por cabeça 87% e por créditos 59%. Classe IV- ME E EPP

– Por cabeça 100% e por créditos 100%. Ficando com a situação geral aprovada. Conta ressaltar que houve 3 (três) credores que fizeram ressalvas ao voto, sendo eles, Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e a Cerâmica Ramos.

Ocorreu, portanto, a homologação ao plano em decisão proferida em 22 de maio de 2018, juntadas às fls. 1.146-1.154, sendo concedida a Recuperação judicial à Comafer Materiais para Construções Ltda.

Desta feita, a fase atual da devedora é quanto ao cumprimento do plano aprovado em assembleia de credores, realizando no momento o pagamento dos credores da Classe trabalhista.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019.

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a

suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Comafer Materiais De Construção Ltda.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas vistorias técnicas a sede das administradas, onde foi possível constatar que apenas encontra-se em atividade a empresa localizada na cidade de Corumbá/MS.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSIS E DE CUMPRIMENTO DO PRJ	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	31/01/2019
FEVEREIRO	20/02/2019
MARÇO	29/03/2019
ABRIL	30/04/2019
MAIO	29/05/2019
JUNHO	27/06/2019
JULHO	31/07/2019
AGOSTO	30/08/2019
SETEMBRO	30/09/2019
OUTUBRO	31/10/2019
NOVEMBRO	29/11/2019

Salientamos também que foi anexado aos autos do incidente de nº 0811251-76.2017.8.12.0001, os relatórios de cumprimento do PRJ da devedora, tendo em

vista a aprovação do plano na assembleia de credores.

A seguir no próximo tópico faremos uma breve síntese dos relatórios de cumprimento de Plano.

4. Dos Relatórios de Cumprimento de Plano de Recuperação Judicial.

Infere-se que no processo de incidente de nº 0811251-76.2017.8.12.0001, foi juntado aos autos os relatórios de cumprimento ao plano, relatórios estes que de forma detalhada esclareceu como estão sendo feitos o pagamento aos credores da recuperação judicial da empresa Comafer.

Ademais, até o momento a empresa vem cumprindo com o explicitado em seu plano de recuperação judicial.

Nesse sentido, a empresa vem encaminhando a este AJ os comprovantes de quitação da Classe Trabalhista.

Destarte, salienta-se que diante da determinação de arquivo provisório do cumprimento ao plano não ocorreram movimentações processuais expressivas no presente processo.

5. Das Impugnações e demais Manifestações no processo de RJ.

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam em apenso 03 (três) impugnações, das quais, conforme planilha abaixo, apenas a impugnação de autos nº 0023614-31.2017.8.12.0001 do Banco Ourinvest se encontra em andamento, as demais ações dos credores Itaú Unibanco e Banco do Brasil já ocorreram o trânsito em

julgado da ação.

Figura 2- Planilha das habilitações e/ou Impugnações.

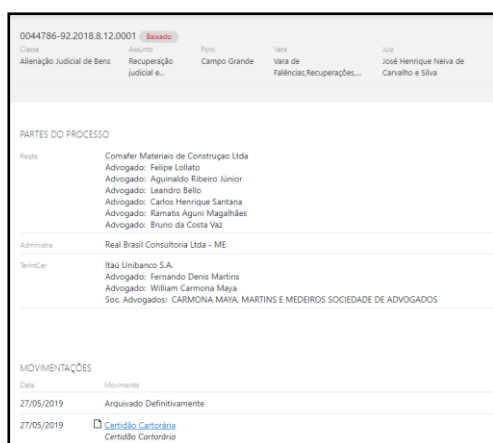
LISTA DE IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES			
AUTOS	CLASSE DA AÇÃO	IMPUGNANTE	OBSERVAÇÃO
0018229-05.2017.8.12.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ITAÚ UNIBANCO	Transitou em julgado na data de 27/08/2018.
0023614-31.2017.8.12.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO OURINVEST	Prazo em curso - Ação em andamento.
0821370-96.2017.8.12.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO DO BRASIL	Transitou em julgado na data de 06/03/2018.

Salientamos que esta Administração Judicial também se manifestou nos autos de nº 0044786-92.2018.8.12.0001, referente ao pedido de alienação de bens postulado pela Recuperanda.

Conforme se denota às fls.28/29 referente ao pedido postulado pela devedora no que condiz a alienação de 06 (seis) veículos pertencentes a unidade localizada na Av. Marechal Deodoro, nº 1.323, em Campo Grande/MS, que teve seu funcionamento interrompido.

Neste petitório, aduzimos que não apresentávamos óbice quanto a alienação dos veículos da devedora, vez que estes não serão mais necessários para o uso nas atividades da empresa.

Na data de 27/05/2019 o processo foi arquivado definitivamente.



0044786-92.2018.8.12.0001	Estado	Foro	Vers	Juz
Alienação Judicial de Bens	Recuperação judicial e...	Campo Grande	Vers de Falências/Recuperações...	José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
PARTES DO PROCESSO				
Rele	Comafar Materiais de Construção Ltda Advogado: Felipe Lotlato Advogado: Aginaldo Ribeiro Júnior Advogado: Leandro Bello Advogado: Carlos Henrique Santana Advogado: Ramatis Agui Magalhães Advogado: Bruno da Costa Vaz			
Administra	Real Brasil Consultoria Ltda - ME			
Terce	Itaú Unibanco S.A. Advogado: Fernando Denis Martins Advogado: William Carmona Maya Soc. Advogados: CARIMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
MOVIMENTAÇÕES				
Data	Movimento			
27/05/2019	Arquivado Definitivamente			
27/05/2019	<input type="checkbox"/> Certidão Cartorária Certidão Cartorária			

Também nos manifestamos no processo principal da recuperação às fls.1528/1529, na data de 06/06/2019 quanto a

ausência de apresentação de Relatório de Cumprimento ao PRJ.

Diante do exposto, aguardamos o trânsito em julgado de todas as impugnações para que este AJ apresente o quadro consolidado, nos termos do que preceitua o artigo 18 da Lei 11.101/2005 a ser homologado pelo juiz.

6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora.

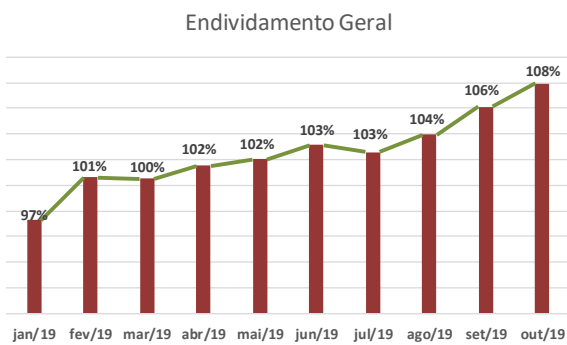
Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer do ano de 2019 evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento geral com crescimento.

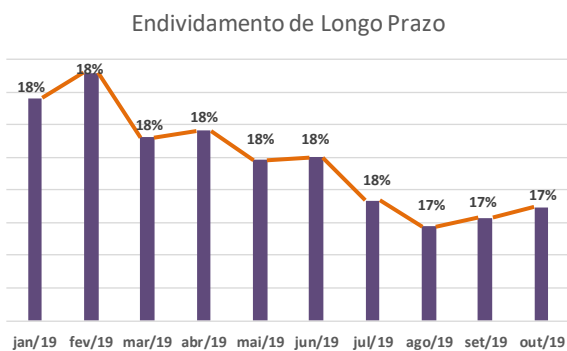
As análises apontam que percentual ao longo do ano de 2019 variou aumentativamente passando do nível de 97% no mês de janeiro para 108% em outubro.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



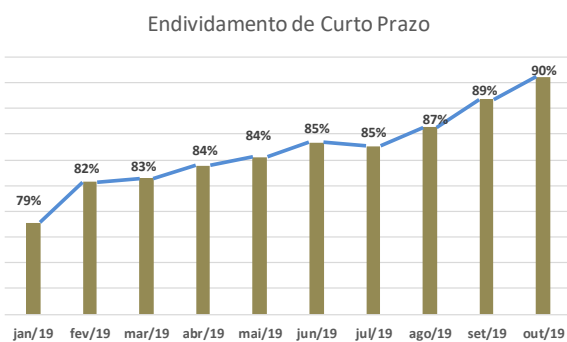
Do ponto de vista financeiro, a empresa em questão possui uma grande dependência de capital de terceiros, já que o índice é 108% e quanto maior esse índice for, pior uma empresa estará, pois apresenta maior risco de inadimplência.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



No que concerne ao nível de endividamento Longo Prazo, este iniciou o ano com percentual de 18% chegando a 17% no mês de outubro.

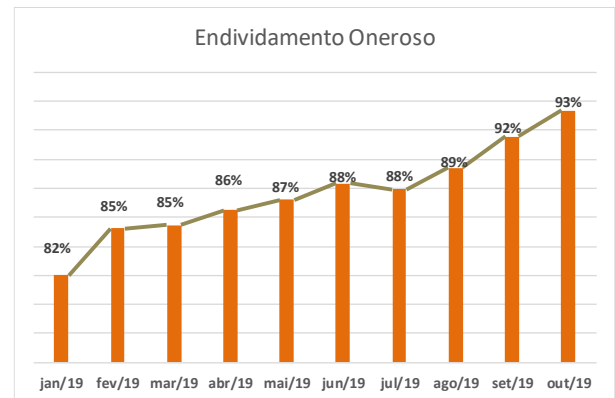
Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo



Seguindo, o endividamento a curto prazo da empresa, seguiu a tendência

aumentativa passando do nível de 79% no mês de janeiro e chegando a 90% no mês de outubro.

Gráfico 4- Índices de Endividamento Curto Oneroso



Encerrando a análise quanto ao Endividamento da empresa, ora apresentamos as verificações referentes a necessidade de utilização de capital oneroso o financiamento de seus ativos.

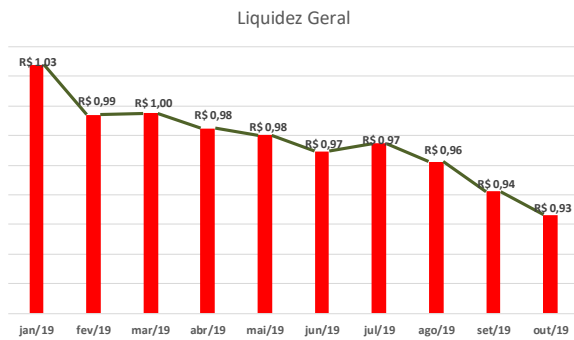
Neste sentido é possível verificar que houve variação aumentativa neste índice durante o ano de 2019, passando do percentual de 82% no mês de janeiro para 93% em outubro.

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da dela em caso de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral este obteve variações decrescentes ao longo do ano.

No primeiro mês de 2019, a Recuperanda exibiu o nível de R\$ 1,03 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações gerais, passando para outubro com queda de R\$ 0,10, chegando a R\$ 0,93 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

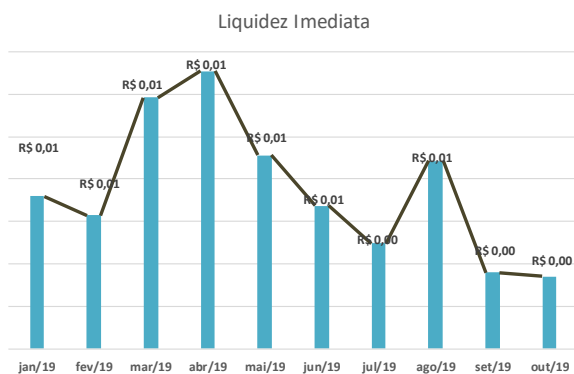
Gráfico 4 - Índices de Liquidez Geral



Prosseguindo, a liquidez imediata é o índice que confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas as contas do balanço patrimonial da empresa que representam os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata.

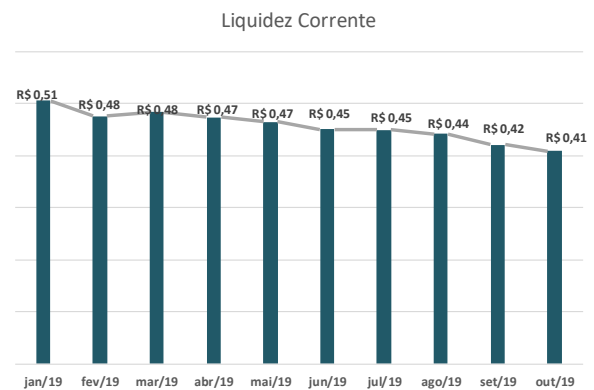
Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa exibiu índices de liquidez imediata baixíssimos.

Gráfico 5 - Índices de Liquidez Imediata



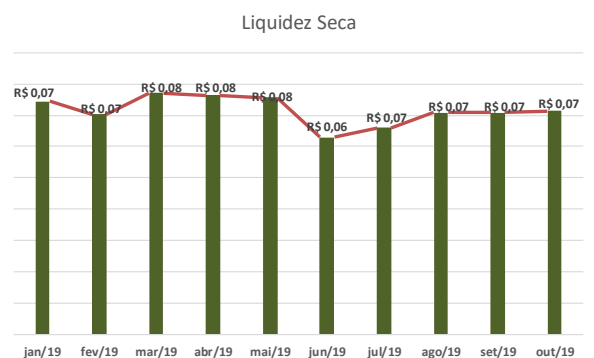
Ao que concerne o nível de liquidez corrente, verifica-se que também apresentou variação no período, passando do montante de R\$ 0,51 de recursos correntes para cada R\$ 1,00 em obrigações circulantes em janeiro para R\$ 0,45 de recursos correntes para cada R\$ 1,00 em obrigações no mês de junho e caindo para a monta de R\$ 0,41 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações no mês de setembro.

Gráfico 6 - Índices de Liquidez Corrente



O índice de Liquidez seca exibiu níveis baixos, passando de R\$ 0,07 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em janeiro, para R\$ 0,06 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações em junho e chegando a outubro com o mesmo índice inicial.

Gráfico 6 - Índices de Liquidez Seca



7. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda vem, de forma diligente, nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

ADMINISTRADOR JUDICIAL

CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

Economista, Auditor e Avaliador

